

### PARECER JURÍDICO

Ementa: Análise jurídica do texto do Primeiro Termo Aditivo de reequilíbrio ao Pregão Presencial nº. 001/2018, celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e F DE A LIMA COMÉRCIO E VARIEDADE - ME, Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Pelo prosseguimento, face a sua legalidade e regularidade.

#### **Da Possibilidade de Reequilíbrio Econômico - Financeiro**

Trata-se de solicitação encaminhada para o Setor de Licitações e Contratos, nos termos no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) na qual requer análise jurídica da legalidade do texto do primeiro Termo Aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro do valor do Pregão Presencial nº 001/2018, para aquisição de gêneros alimentícios para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Fundo Municipal de Educação de Itaituba PA.

A empresa contratada apresentou requerimento solicitando o reequilíbrio econômico financeiro em razão do aumento havido nos custos diretos e indiretos, encaminhando Notas Fiscais Eletrônicas e matérias retiradas da internet. Também constam nos autos, Cotação de Preços realizados pela DICOM – Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Itaituba, bem como Parecer 01/2018 GAB/SEMED, favorável ao Reequilíbrio Econômico-Financeiro, no tocante a aos 08 (oito) itens elencados na solicitação.

#### **Do Valor do Reajuste.**

Em razão do presente Aditivo o valor unitário do Item 010872 – Leite em pó integral, passa de R\$-2,88 (dois reais e oitenta e oito centavos) para R\$-4,28 (quatro reais e vinte e oito centavos), com reajuste de 48,61%, Item 017516 – Biscoito Salgado Cream Craker, passa de R\$-2,34 (Dois reais e trinta e quatro centavos) para R\$-3,65 (Três reais e sessenta e cinco centavos), com reajuste de 55,9%, Item 017552 – Polpa de frutas congelada, passa de R\$-5,30 (Cinco reais e trinta centavos) para R\$-10,90 (Dez reais e noventa centavos), com reajuste de 105,66%, Item 017553 – Vinagre de Álcool, passa de R\$-1,44 (Um real e quarenta e quatro centavos) para R\$-2,05 (Dois reais e cinco centavos), com reajuste de 42,3%, e o Item 017509 – Biscoito Doce tipo Maria, passa de R\$-2,34 (Dois reais e trinta e quatro centavos) para R\$-3,65 (Três reais e sessenta e cinco centavos), com reajuste de 55,9%, Item 017507 – Açúcar Cristal tipo Doce Dia, passa de R\$-2,04 (dois reais e quatro centavos) para R\$-2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos) com reajuste de 22,05%, Item Óleo de Soja, tipo Soya, passa de R\$-3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos) para R\$-3,95 (três reais e noventa e cinco centavos) com reajuste de 14,49% e o Item Farinha de

  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

Trigo, tipo Mirella, passa de R\$-2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos), para R\$-3,10 (três reais e dez centavos) com reajuste de 37,77%.

**Da Fundamentação Legal.**

No presente caso, a alteração prevista está amparada no artigo 65, inciso II, alínea "d":

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*II - por acordo das partes:*

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);*

Logo é perfeitamente legal e regular a alteração do valor do Pregão Presencial nº 001/2018 para efeitos de reequilíbrio econômico financeiro.

Ante o exposto, opina este procurador jurídico, em relação ao primeiro Termo Aditivo ao Pregão Presencial nº 001/2018 trazido para análise, pelo seu integral cumprimento e execução, face a sua integral legalidade e regularidade.

É o parecer, S. M. J.

Itaituba – PA, 16 de Agosto de 2018.

  
Atemístico Nílles A. de Sousa  
Procurador Jurídico Municipal  
OAB/PA nº 9.964